

ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

Conselho Nacional

Deliberação n.º 1/2024

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, deliberou na sua reunião ordinária de 4 de abril de 2024, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde aprovado pela Lei 91/VI/2006 de 9 de janeiro, aprovar o Regulamento sobre Inscrição de Doutores e Mestres em Ciências Jurídicas na Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento sobre Inscrição de Doutores e Mestres em Ciências Jurídicas na Ordem dos Advogados de Cabo Verde, que segue em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 4 de abril de 2024, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da OACV.

O Conselho Nacional:

Júlio Martins Júnior, Bastonário e Presidente

Oliver Araújo, 1.º Vice-Presidente

Sheila Pinto Monteiro, Vogal

Sérgio Veiga Monteiro, Vogal

Crisolita Duarte, Vogal



Belarmino Lucas, Vogal

Salvador Varela, Vogal

Aléxia Pina, Vogal

Solange Rodrigues, Vogal

Nathaly Soares, Vogal

Aicha Monteiro Barry, Vogal

**Regulamento sobre Inscrição
de Doutores e Mestres em Ciências Jurídicas
na Ordem dos Advogados de Cabo Verde**

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios objetivos para o preenchimento do requisito de efetivo exercício de docência para os doutores e mestres em ciências jurídicas que desejam requerer sua inscrição imediata como advogados na Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 119º do Estatuto da OACV.

Artigo 2º

Definição de efetivo exercício de docência

1. Para os fins do presente regulamento, entende-se por efetivo exercício de docência a atividade regular, e remunerada de ensino em instituição de ensino superior em Cabo Verde, reconhecida pela Agência Reguladora do Ensino Superior e, ou, outras instituições públicas com competência no processo de licenciamento, em curso de licenciatura, mestrado ou doutoramento em Direito, durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, em regime de tempo integral, ou seu equivalente em regime de tempo parcial.
2. Releva para efeitos do disposto no número anterior, a docência exercida depois da obtenção do grau de mestre. Para os casos de doutores em direito é relevante a docência exercida antes e depois da obtenção do grau de doutor.
3. O requerente deve integrar o quadro de pessoal docente da instituição de ensino superior na qual exerce a docência, numa das categorias de carreira previstas no diploma próprio aplicável ou no Estatuto da instituição em causa.

Artigo 3º

Documentação Comprovativa

Para efeitos de pedido de inscrição como Advogado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 119º do Estatuto da OACV, o requerente deve apresentar documentação comprovativa, incluindo:

- (a) Diploma de doutoramento ou mestrado em ciências jurídicas reconhecido em Cabo Verde;

Rua Serpa Pinto, n.º 9, 3.º Andar – Plateau – Tel: (+238) 2619755/56 – Fax (+238) 261 9754
Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv

- (b) Declarações ou contratos de trabalho emitidos pela instituição de ensino superior, indicando o período de serviço, a carga horária dedicada ao ensino em regime integral ou parcial e a(s) disciplina(s) ministradas, confirmando o exercício da docência ao tempo do pedido de inscrição.

Artigo 4º

Análise e Decisão

1. Compete ao Bastonário decidir sobre a inscrição requerida.
2. A decisão quanto ao reconhecimento do efetivo exercício de docência é baseada na análise criteriosa da documentação apresentada pelo requerente, tendo em consideração a conformidade com os critérios estabelecidos nos Estatutos da OACV e no presente regulamento.
3. A decisão é comunicada por escrito ao requerente, justificando-se a aceitação ou recusa do pedido.

Artigo 5º

Disposições Finais

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

O Conselho Nacional da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 4 de abril de 2024, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da OACV.

O Conselho Nacional:

Júlio Martins Júnior, Bastonário e Presidente

Oliver Araújo, 1.º Vice-Presidente

Sheila Pinto Monteiro, Vogal

Sérgio Veiga Monteiro, Vogal

Crisolita Duarte, Vogal

Belarmino Lucas, Vogal

Salvador Varela, Vogal

Aléxia Pina, Vogal

Solange Rodrigues, Vogal

Nathaly Soares, Vogal

Aicha Monteiro Barry, Vogal